

CONTRATADA

Razão Social: Indústria de Confeções L & A LTDA-ME		
CNPJ: 32.800.062/0001-74	Telefone: (79) 3231-0154	E-mail: appleconfeccoes@gmail.com
Endereço: Rua João Ávila Neto, nº 54. Bairro Inácio Barbosa, CEP:49.041-120, CEP 49.041-120, Aracaju/SE		
Responsável: Paulo Henrique Silveira Ferreira – CPF nº. 575.085.935-53		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 33016807	E-mail: assessoria@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE		
Representante: Ângela Andrade Dantas Mendonça (CPF nº. 274.491.145-34)		
Fiscal: Thiago Conceição Mendonça CPF: 043.244.505-60		

01. Do Objeto:

01.1. Confeção e fixação de placa em estrutura Metálica de 4,5 X 1,30 metros, na sede do CRCSE, alusiva ao dia do Profissional da Contabilidade que é comemorado no dia 25 de Abril de 2017.

02. Da descrição dos serviços:

02.1. A empresa se compromete em confeccionar uma placa em estrutura de metalon, medindo 4,5 X 1,30 metros, contendo a logomarca que será fornecida pelo CRCSE, em anexo, bem como sua instalação na sede do CRCSE, localizada na Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE, devendo este último serviço, observar o horário de funcionamento dessa Autarquia e ser comunicada previamente ao Fiscal deste Contrato.

03. Da vigência

03.1. O Carta-contrato terá início em na data de sua assinatura e término em 25 de Abril de 2017, data limite para entrega e fixação do objeto contratado..

04. Do valor do serviço e do pagamento:

04.1. O valor global estimado do serviço em questão é de **R\$ 2000,00 (dois mil reais)**

04.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto desta Carta-Contrato.

04.3. O pagamento, através de Ordem Bancária (ou de Cheque), em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do boleto, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta Carta-Contrato.

04.4. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa

04.4.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas em Lei.

04.5. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

04.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

04.7. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

04.8. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

05. Das obrigações das partes:

05.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

05.1.1. Executar o objeto previsto nas cláusulas 01 e 02 com excelência

05.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dessa Carta-contrato;

05.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Carta-contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

05.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

05.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

05.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

06. Constituem obrigações do CRC/SE:

06.1. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços contratados;

06.2. Efetuar os pagamentos ao prestador de serviço de acordo com o estabelecido nesta Carta-contrato;

06.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações avançadas entre as partes;

07. Do controle e execução do serviço:

07.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços em questão serão feitos por empregado do CRCSE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

08. Das disposições gerais:

08.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Aracaju/SE, 17 de abril de 2017.

Ângela Andrade Dantas Mendonça
Presidente do CRCSE

Paulo Henrique Silveira Ferreira
Sócio da Confecção Apple

Fiscal do Contrato _____ CPF: _____